

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Ponte Nova, CNPJ nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do **Processo Licitatório nº 022/2023**, na modalidade **Concurso**, autuado sob o nº **01/2023**, sob a forma de gincana, estará realizando a escolha e premiação de produções artísticas e literárias relacionadas ao Poder Legislativo pontenovense, alusivos a ações de educação para a cidadania desenvolvidas pela Escola do Legislativo da Câmara de Ponte Nova, envolvendo escolas, profissionais e alunos das redes pública e privada de ensino da educação básica, conforme requisitos, critérios, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Conceito e Objetivos da Gincana**

Art. 1º A Gincana “**SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**” é um projeto realizado pela Câmara Municipal, desenvolvido e gerenciado pela Escola do Legislativo, com apoio da Seção de Informação, Documentação e Memória, e faz parte do conjunto de ações e projetos de educação para a cidadania desenvolvidas pela Câmara de Ponte Nova.

Art. 2º São objetivos da gincana “**SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**”:

I – incentivar a participação e interação da população com as redes sociais e plataformas tecnológicas adotadas pela Câmara;

II – propor uma reflexão a respeito de um espaço político-institucional democrático e participativo, ao qual os cidadãos sejam atraídos a participar da vida política municipal;

III – construir um ambiente legislativo cada vez mais aprimorado, com máxima eficiência e efetividade, dando voz aos jovens para, a partir de suas visões, identificar áreas prioritárias para atuação da administração pública;

IV – favorecer a valorização e importância da atuação do vereador(a), do Poder Legislativo, da História de Ponte Nova e da Câmara Municipal, e dos projetos desenvolvidos pela Câmara.

## **Seção II**

### **Das Normas de Regência**

Art. 3º O presente concurso rege-se pelas regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições deste edital e seus anexos.

## **Seção III**

### **Do Edital, seus Anexos e da Impugnação**

Art. 4º O Edital estará disponível a qualquer interessado, a partir da data de **11 (onze) de maio de 2023**, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal da Câmara, no endereço [www.pontenova.mg.leg.br](http://www.pontenova.mg.leg.br), na página de “Transparência”, sublink “Licitações”, na página da Escola do Legislativo e no Portal de Compras do Governo Federal, endereço [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

§ 1º São anexos deste edital, dele fazendo parte:

I – Modelo da ficha de identificação do estudante inscrito, **ANEXO I**;

II – Modelo da autorização de participação assinada pelo responsável legal do estudante menor de idade, **ANEXO II**;

III – Modelo do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, **ANEXO III**;

IV – Cronograma Previsto do Concurso, **ANEXO IV**;

V – Esboço das figuras para apresentação dos trabalhos da categoria Ensino Fundamental 1, **ANEXO V**;

VI – Modelo da folha de dissertação (categorias Ensino Fundamental 2,3, 4, 5 e Ensino Médio), **ANEXO VI**.

§ 2º Os interessados em participar do concurso obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, de forma fundamentada, até a data de **15 (quinze) de junho de 2023**, mediante protocolo de petição junto à Câmara, diretamente na recepção ou por envio de mensagem eletrônica para o endereço [escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br](mailto:escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br).

§ 1º As impugnações recebidas serão divulgadas no portal.

§ 2º As decisões quanto às eventuais impugnações serão publicadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, no portal da Câmara, no endereço relativo ao concurso, no link <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>.

§ 3º A impugnação não impede a inscrição no concurso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º Poderão participar do presente concurso as escolas das redes pública e privada de ensino de Ponte Nova, no nível de educação básica, os estudantes a elas vinculados, inscritos no concurso pela própria instituição de ensino, nos termos deste edital, e os profissionais indicados como responsáveis pela orientação e supervisão dos alunos.

Parágrafo único. Entende-se por educação básica o ensino oferecido para os níveis de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 7º As inscrições das escolas, dos estudantes e dos profissionais orientadores são gratuitas.

Art. 8º A inscrição no concurso implica o conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá haver alegação de desconhecimento.

Art. 9º No caso de desconformidade com as regras constantes deste Edital, a inscrição será indeferida.

Parágrafo único. Serão desclassificadas, de ofício, as inscrições das escolas e de estudantes apresentadas fora do prazo estabelecido ou em desacordo com os critérios deste edital.

## **Seção I**

### **Das Inscrições das Instituições de Ensino**

Art. 10. As instituições de ensino da rede pública ou privada que atuam na educação básica poderão se inscrever no período de **29 (vinte e nove) de junho a 27 (vinte e sete) de julho de 2023**, por meio de formulário específico disponível no endereço eletrônico: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023> ou de forma presencial, na recepção da Câmara, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h as 18h.

§ 1º A escola deverá anexar ao formulário ou ficha de inscrição documentos comprobatórios de que o signatário dos documentos detém competência e legitimidade para

representação da instituição de ensino, tais como ato de designação como diretor, procuração ou documentos similares.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino o preenchimento e a confiabilidade dos dados lançados no formulário e/ou na ficha de inscrição, não havendo direito a qualquer reclamação, indenização ou pedido de reconsideração em razão de prejuízos que possam decorrer de prestação de informações erradas ou incompletas, que tornem incapazes a identificação da instituição de ensino ou a comunicação dos atos relativos ao presente concurso.

Art. 11. No caso de não apresentação dos documentos comprobatórios de que trata o § 1º, do artigo 10, deste edital, ou identificado, de ofício, a ocorrência de erros na ficha de inscrição, a instituição será notificada por mensagem de correio eletrônico, no endereço informado na ficha de cadastro, para sanar a omissão ou corrigir os dados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação da Câmara, sob pena de indeferimento da inscrição ou desclassificação.

## Seção II

### Das Inscrições dos Estudantes e Indicação dos Profissionais Orientadores

Art. 12. As instituições com inscrição deferida, deverão realizar no período de **28 (vinte e oito) de julho a 10 (dez) de agosto de 2023**, as inscrições dos estudantes que participarão do concurso, de acordo com as categorias estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. As inscrições dos estudantes serão efetuadas com o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Câmara às escolas cadastradas.

Art. 13. Todo estudante deverá estar vinculado a pelo menos um profissional da instituição de ensino, que exerçerão a função de estimular a participação do estudante e da família em todas etapas das gincanas, orientar sobre as etapas do concurso e fornecer o suporte necessário, sem interferir, entretanto, no processo de produção e elaboração dos trabalhos.

#### § 1º Os profissionais orientadores:

I - serão relacionados pela instituição de ensino, com indicação do estudante orientado, no formulário de inscrição dos estudantes;

II – somente poderão estar vinculados a uma única instituição de ensino;

III - só poderão ser substituídos em caso de morte ou de desvinculação da instituição de ensino.

§ 2º No caso de haver profissional indicado como orientador em mais de uma instituição de ensino, as instituições envolvidas serão notificadas por mensagem de correio eletrônico, no endereço informado na ficha de cadastro, para corrigir os dados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição e desclassificação dos profissionais orientadores com duplidade de indicação e dos estudantes a eles vinculados.

Art. 14. Não poderão ser premiados no concurso estudantes ou profissionais orientadores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador ou de servidor da Câmara de Ponte Nova, ou de membro da Comissão Avaliadora dos trabalhos.

§ 1º Para fins de garantir a transparência e os controles institucional e social, será divulgada no sítio eletrônico oficial da gincana uma lista com os nomes de todos os agentes públicos da Câmara e dos integrantes da Comissão avaliadora dos trabalhos, de forma que qualquer interessado possa consultar relação parental com os estudantes inscritos.

§ 2º Qualquer pessoa poderá encaminhar à Câmara, em qualquer etapa do concurso, denúncia ou pedido de apuração de relação parental, indicando o agente público (vereador, servidor ou membro da comissão avaliadora) e o estudante com suposto vínculo parental.

Art. 15. A vedação contida no *caput* do artigo 14, não impede a inscrição e participação na gincana do estudante com vínculo parental, cujos trabalhos serão avaliados e classificados de acordo com as regras deste edital.

Parágrafo único. Na hipótese de estudante com vínculo parental impedido de ser premiado, na forma do art. 14 deste edital, esteja classificado em posição com direito a prêmio, será considerado para fins de premiação o estudante não impedido melhor classificado na posição subsequente da respectiva categoria.

### **Seção III**

#### **Da Divulgação das Inscrições**

Art. 16. A divulgação das relações das inscrições deferidas e indeferidas se dará no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do link: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>, conforme cronograma a seguir:

- I – Escolas: na data prevista de **27 (vinte e sete) de julho de 2023**;
- II – Estudantes, por cada escola e de acordo com as categorias: na data prevista de **11 (onze) de agosto de 2023**.

Art. 17. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data da divulgação da relação de que tratam o artigo 16 deste edital.

Parágrafo único. A relação definitiva de inscritos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do link: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo para interposição de recursos.

Art. 18. A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada e/ou tornada sem efeito, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o deferimento da inscrição, como falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pela escola nos documentos solicitados neste Edital.

## CAPÍTULO IV

### DAS MODALIDADES E CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 19. Haverá 7 (sete) categorias/modalidades de participação voltadas exclusivamente para estudantes matriculados na rede municipal, estadual ou federal de ensino, da rede pública e privada de Ponte Nova, e uma categoria para premiação de 3 (três) profissionais orientadores, conforme a seguir:

I – **Categoria Educação Infantil:** modalidade para estudantes matriculados na Educação Infantil, com até 7 (sete) anos de idade;

II – **Categoria Ensino Fundamental 1:** modalidade para estudantes matriculados do 1º até o 3º ano do Ensino Fundamental, ou da educação infantil, com idade até 10 (dez) anos;

III – **Categoria Ensino Fundamental 2:** modalidade para estudantes matriculados do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, ou do ensino fundamental 1, com idade até 12 (doze) anos;

IV – **Categoria Ensino Fundamental 3:** modalidade para estudantes matriculados do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, ou do ensino fundamental 2, com idade até 14 (quatorze) anos;

V – **Categoria Ensino Fundamental 4:** modalidade para estudantes matriculados do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, ou do ensino fundamental 3, com idade até 16 (dezesseis) anos;

VI – **Categoria Ensino Médio:** modalidade para estudantes matriculados no Ensino Médio, ou de qualquer faixa de ensino fundamental, com idade até 19 (dezenove) anos;

VII – **Categoria Estudantes com Deficiência:** para estudantes com deficiência de qualquer nível de ensino, no qual poderão optar por apresentarem qualquer uma das formas de expressão dos incisos I ao VI;

VIII – **Categoria Profissional Orientador:** destinado a premiar os profissionais indicados como orientadores de estudantes, consoante o disposto no art. 13 e seguintes.

§ 1º Toda escola inscrita deverá inscrever ao menos 1 (um) estudante na categoria VII (**Estudantes com Deficiência**), adotando medidas de apoio e estímulo para garantir sua participação em todas as fases do concurso.

§ 2º Além da categoria VII, o estudante com deficiência, poderá concorrer também em uma das outras 6 (quatro) categorias, de acordo com o nível escolar no qual o estudante esteja matriculado, independentemente da idade, desde que o trabalho desenvolvido por ele seja de acordo com o formato exigido para o ano escolar no qual estiver matriculado, observadas as regras do art. 27 e seguintes.

§ 3º O limite de idade para a participação em cada categoria não se aplica aos estudantes com deficiência.

Art. 20. Para desenvolvimento dos trabalhos, observadas as exigências de cada categoria, o estudante ou profissional orientador observará as seguintes temáticas:

- I - Câmara Municipal;
- II – Funções dos vereadores;
- III - Poder Legislativo;
- IV - História de Ponte Nova e da Câmara Municipal;
- V – Projetos da Escola do Legislativo.

### **Seção I**

#### **Da Categoria Educação Infantil**

Art. 21. A **Categoria Educação Infantil** versará sobre a ação de pintar ou colorir, com tintas, lápis de cor, canetas de tintas ou giz de cera, ilustração/desenho no qual os estudantes deverão desenhar, em papel tamanho A4, utilizando somente uma de suas faces, desenhos livres relacionados às temáticas previstas no artigo 20 deste edital.

### **Seção II**

#### **Da Categoria Ensino Fundamental 1**

Art. 22. A **Categoria Ensino Fundamental 1** versará sobre:

- I - a ação de pintar ou colorir, com tintas, lápis de cor, canetas de tintas ou giz de cera, a “**Figura 1**” ou a “**Figura 2**” conforme esboços constantes do **ANEXO VI** deste regulamento; ou
- II - ilustração livre em papel tamanho A4, utilizando somente uma de suas faces, uma ou mais figuras relacionadas às temáticas previstas no artigo 20 deste edital.

### **Seção III**

#### **Das Categoria Ensino Fundamental 2**

Art. 23. A **Categoria Ensino Fundamental 2** deverá ser um texto livre, com até 10 linhas, de qualquer gênero textual, em papel tamanho A4, preferencialmente com pauta, no qual deverá abordar uma ou mais das temáticas previstas no artigo 20 deste edital.

## Seção IV

### Das Categoria Ensino Fundamental 3

Art. 24. A **Categoria Ensino Fundamental 3** deverá ser um texto livre, com até 15 linhas, de qualquer gênero textual, em papel tamanho A4, preferencialmente com pauta, no qual deverá abordar uma ou mais das temáticas previstas no artigo 20 deste edital.

## Seção V

### Das Categoria Ensino Fundamental 4

Art. 25. A **Categoria Ensino Fundamental 4** deverá ser um texto livre, com até 20 linhas, de qualquer gênero textual, em papel tamanho A4, preferencialmente com pauta, no qual deverá abordar uma ou mais das temáticas previstas no artigo 20 deste edital.

## Seção VI

### Das Categoria Ensino Médio

Art. 26. A **Categoria Ensino Médio** deverá ser um texto em formato dissertativo, com até 30 linhas, em papel tamanho A4, preferencialmente com pauta, no qual deverá abordar uma ou mais das temáticas previstas no artigo 20 deste edital.

## Seção VII

### Da Categoria Estudante com Deficiência

Art. 27. Na **Categoria Estudantes com Deficiência**, para estudantes de qualquer nível de ensino, o estudante poderá optar por apresentar qualquer uma das formas de expressão dos artigos 21 ao 26.

Parágrafo único. O estudante com deficiência que concorrer em outra categoria, observará as exigências relacionadas ao respectivo nível escolar, nos termos do § 2º do art. 19 deste edital.

Art. 28. Serão considerados estudantes com deficiência aqueles que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as portadoras de visão monocular (Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com deficiência será realizada após a divulgação do resultado final preliminar, mediante a apresentação de laudo médico que comprove a deficiência.

§ 2º O laudo médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Câmara, sob pena de desclassificação do estudante para a referida categoria.

§ 3º O laudo somente será solicitado aos 3 (três) candidatos melhor classificados na classificação final preliminar.

Art. 29. Na hipótese de algum dos candidatos melhor classificados não apresentar o laudo no prazo regulamentar ou se o laudo não comprovar o atendimento do disposto no caput do artigo 28 deste edital, será convocado o próximo estudante da lista, até completar o número de 3 (três) classificados, observados os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 30. As instituições de ensino que não possuam estudantes com deficiência matriculados, ou que possuam e a família não autorize a participação deles, deverão, obrigatoriamente, enviar um ofício à Escola do Legislativo justificando a não inscrição de estudantes com deficiência.

§ 1º O ofício a ser enviado deverá ser assinado pela direção da instituição de ensino e conter a justificativa pela qual não será realizada a inscrição de estudantes com deficiência, acompanhada, quando aplicável, do termo de negativa por parte da família em autorizar a participação do aluno.

§ 2º O ofício deverá ser enviado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das inscrições dos estudantes, sob pena de desclassificação da escola na gincana.

## **Seção VIII**

### **Da Categoria Profissionais Orientadores**

Art. 31. Os profissionais indicados nas inscrições como orientadores, para fins de elegibilidade à premiação, deverão apresentar um texto em formato dissertativo, com até 30 linhas, em papel tamanho A4, preferencialmente com pauta, no qual deverão abordar uma ou mais das temáticas previstas no art. 20 deste regulamento.

## **Seção IX**

### **Da autoria dos trabalhos**

Art. 32. Os profissionais da instituição indicados como orientadores devem oferecer suporte aos estudantes nos trabalhos que desenvolverão, relacionados aos temas da Gincana, prezando pela autonomia da criança e do adolescente em sua expressão, não sendo permitido autoria diversa a do estudante.

Art. 33. Caso julgue necessário, a Comissão do Concurso poderá requerer à escola outros trabalhos que comprovem o estilo de desenhar, pintar ou escrever do estudante.

Art. 34. Caso se tenha indícios que o trabalho não seja de autoria do estudante, a Comissão do Concurso poderá desclassificar o trabalho.

Parágrafo único. A escola será informada em até 1 (um) dia útil após a desclassificação do trabalho.

Art. 35. A escola poderá entrar com recurso contra a decisão de desclassificação em até 5 (cinco) dias úteis após ser informada, desde que devidamente fundamentado, anexando os documentos que se façam necessários.

Parágrafo único. Consideram-se preclusas as provas não apresentadas conjuntamente com o recurso, sendo vedada a anexação de qualquer documento posterior.

Art. 36. As regras estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, ao Profissional Orientador.

## Seção X

### **Dos Suportes e Formatos dos Trabalhos**

Art. 37. Os trabalhos deverão ser realizados e apresentados em conformidade com os formatos e suportes previamente estabelecidos neste edital.

Art. 38. Para a categoria Educação Infantil o formato exigido será em papel tamanho A4, utilizando somente uma de suas faces.

Art. 39. Para a categoria Ensino Fundamental 1 o formato exigido será o constante no **Anexo V** deste Edital.

Parágrafo único. A **Figura 1** e a **Figura 2** de que trata este artigo estarão disponíveis para download no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>, no formato Adobe® PDF, e deverá ser impressa pelas escolas em folha de papel tamanho A4, preservadas as margens e proporções constantes do arquivo disponibilizado.

Art. 40. Para as categorias Ensino Fundamental 2,3, 4, 5, Ensino Médio e Profissional Orientador o formato a ser utilizado será o constante no **Anexo VI**.

Parágrafo único. O formato que trata este artigo estará disponível para download no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>, no formato Adobe® PDF, e deverá ser impressa pelas escolas em folha de papel tamanho A4, preservadas as margens e proporções constantes do arquivo disponibilizado.

Art. 41. Não será permitida a identificação dos estudantes ou do profissional orientador nos trabalhos, sob pena de desclassificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ETAPAS DO CONCURSO**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 42. O concurso será dividido nas seguintes etapas de participação dos estudantes:

I – Etapa de Interação com as redes sociais da Câmara de Ponte Nova, aplicável a todas as categorias;

II – Etapa de Interação com as transmissões ao vivo das reuniões ordinárias da Câmara, aplicável a todas as categorias;

III – Etapa de visita presencial de pais os responsáveis nas reuniões ordinárias da Câmara, aplicável às categorias de estudantes (Categoria I a VII, do art. 19);

IV – Etapa de participação em enquetes virtuais, aplicável a todas as categorias, sobre temas relacionados à Câmara, conforme estabelecido no artigo 20 deste edital;

V – Etapa de envio dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes e pelos profissionais orientadores;

VI – Etapa de compartilhamento e medição das curtidas e reações, no Facebook da Câmara Municipal, para os 5 (cinco) trabalhos melhor avaliados em cada categoria de estudantes (Categoria I a VII, do art. 19) da gincana.

#### **Seção II**

##### **Das Interações com Redes Sociais**

Art. 43. Na interação com as redes sociais, os estudantes e os profissionais orientadores deverão seguir ou curtir a página da Câmara de Ponte Nova no Facebook e/ou no Instagram, ou se inscrever no canal no Youtube, sem prejuízo do disposto no art. 54, § 3º deste edital.

Parágrafo único. Na etapa interação com as redes sociais, os estudantes poderão estar assistidos pelos pais ou responsáveis, sem que isso importe em prejuízo para a participação no concurso.

#### **Seção III**

##### **Das Interações com as Transmissões ao Vivo das Reuniões**

Art. 44. Em datas especificadas neste edital, durante as reuniões plenárias, serão veiculadas frases ou símbolos durante a reunião plenária, cabendo aos participantes, de todas as categorias, assistir a reunião, que será disponibilizada no Youtube da Câmara Municipal de Ponte

Nova, nas datas indicadas, e preencher formulário específico que será disponibilizado no sítio oficial do concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>, prestando todas as informações solicitadas no formulário.

§ 1º Será necessário cadastrar endereço de correio eletrônico (*e-mail*) pessoal para responder ao formulário, a fim de se evitar que ocorram cadastros irregulares de participantes da gincana.

§ 2º Caso ocorram indícios que o cadastro para interações com as transmissões ao vivo das reuniões seja realizado por pessoa diversa ao do estudante ou de familiares deste, poderá ser realizada diligências de forma a verificar a regularidade dos cadastros e, havendo indícios de fraude ou burla ao regramento, a pontuação poderá não ser computada.

§ 3º A instituição na qual o estudante estiver matriculado será informada sobre os motivos de não computação da pontuação, de acordo com § 2º, e terá 3 (três) dias úteis para entrar com recurso, fundamentado, contra a decisão.

## Seção IV

### Das Visitas Presenciais

Art. 45. Na etapa de visitas presenciais, os pais ou responsáveis dos estudantes (Categoria I a VII, do art. 19), deverão visitar reuniões ordinárias e/ou de comissões nas dependências da sede da Câmara Municipal, **de 21 (vinte e um) de agosto a 20 (vinte) de outubro de 2023**.

## Seção V

### Da Participação em Enquetes Virtuais

Art. 46. Na participação em enquetes virtuais, os estudantes deverão responder, por meio de formulários virtuais, 10 (dez) perguntas, adaptadas para a respectiva categoria, relacionadas às temáticas sobre a Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Para fins de resposta ao questionário, o estudante poderá contar com o apoio de seus familiares, sendo recomendado o apoio da família nas respostas ao questionário para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1 e 2.

Art. 47. Na participação em enquetes virtuais, os profissionais orientadores deverão responder, por meio de formulários virtuais, 15 (quinze) perguntas relacionadas às temáticas sobre a Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo.

## Seção VI

### Da Apresentação dos Trabalhos dos Estudantes

Art. 48. Para cada uma das categorias/modalidades de estudantes (Categoria I a VII) descritas no artigo 19 deste edital, cada escola deverá selecionar até 10 (dez) trabalhos produzidos pelos alunos a ela vinculados e que estejam devidamente inscritos no concurso.

§ 1º Cada escola poderá adotar o critério de seleção dos trabalhos dos alunos que julgar mais conveniente.

§ 2º Deverá ser registrado em ata a quantidade de trabalhos apresentados pelos alunos da escola, os critérios para escolha dos profissionais para orientação, as omissões ou ocorrência de intempestividade na entrega de trabalhos por alunos inscritos, os critérios de seleção dos trabalhos e o nome dos estudantes autores dos trabalhos selecionados.

§ 3º A ata de que trata o § 2º deste artigo deverá ser elaborada para cada uma das categorias/modalidades indicadas no art. 19 deste edital, com todos os elementos do § 2º deste artigo, e deverá ser assinada pelo responsável legal da instituição e por pelo menos 3 (três) professores vinculados à unidade de ensino.

Art. 49. Os trabalhos e as atas deverão ser entregues na recepção da Câmara Municipal, em envelope pardo fechado, contendo na parte externa o nome da escola e a(s) categoria(s) no qual(is) a escola participará, contendo:

I – as atas exigidas de que tratam o § 2º e o § 3º, do art. 48 deste edital;

II – Os trabalhos de cada estudante participante, aos quais deverão ser anexados em cada um deles:

a) identificação do estudante, com indicação do nome completo, escola, idade e nível escolar, conforme modelo constante do **ANEXO I**;

b) autorização de participação assinada pelo responsável legal do estudante menor de idade, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

III – termo de cessão total dos direitos patrimoniais, assinados pelos pais ou responsáveis, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

§ 1º O prazo para entrega dos trabalhos e da documentação exigida no § 1º deste artigo será até às **15h** do dia **6 (seis) de setembro de 2023**, exclusivamente na recepção da Câmara Municipal.

§ 2º A ausência de apresentação dos anexos I, II e III, devidamente preenchidos acarretará a não avaliação do trabalho e consequente eliminação.

§ 3º Caso o envelope entregue pela escola contenha mais do que 10 (dez) trabalhos por categoria, a instituição será notificada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, proceder a exclusão do número de trabalhos excedentes, sob pena de desclassificação de todos os trabalhos apresentados.

§ 4º As escolas devem certificar que os trabalhos sejam realizados dentro do ambiente escolar, de forma a se evitar autoria diversa ao do estudante.

## Seção VII

### Da Apresentação dos Relatórios dos Profissionais Orientadores

Art. 50. O texto dissertativo dos profissionais orientadores deverá ser entregue até às **15h** do dia **6 (seis) de setembro de 2023**, por meio de protocolo na recepção da Câmara Municipal, em envelope pardo fechado, contendo na parte externa o nome da escola e do profissional.

§ 1º Os trabalhos apresentados pelos profissionais serão avaliados com os mesmos critérios estipulados para os estudantes do Ensino Médio, com valor de até 50 pontos, e serão avaliados por 2 (dois) servidores designados pela Mesa Diretora, dentre os designados para avaliar os trabalhos dos estudantes.

§ 2º A nota final relativa ao texto dissertativo será a média simples das notas atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.

§ 3º O profissional que não entregar o texto dissertativo conforme estipulado no *caput* do art. 50 deste edital ou receber nota média inferior a 20 (vinte) pontos, não concorrerá aos prêmios destinados para os profissionais.

## Seção VIII

### Do Compartilhamento e Medição de Curtidas em Rede Social

Art. 51. Os 5 (cinco) trabalhos dos estudantes melhor avaliados na etapa **Enquetes Virtuais**, de cada categoria/modalidade, serão compartilhados no Facebook da Câmara e receberão pontuação decrescente de acordo com o número de curtidas e reações, não se computando os comentários.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

## Seção I

### Da Distribuição da Pontuação

Art. 52. A pontuação máxima por estudante será de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- I – Até 5 (cinco) pontos para a etapa de interação com as redes sociais da Câmara;
- II – Até 5 (cinco) pontos para a etapa de interação com as transmissões das reuniões ordinárias da Câmara;

III – Até 10 (dez) pontos para a etapa de visita presencial, sendo 2 (dois) pontos por visitas, de pais ou responsáveis nas reuniões ordinárias da Câmara;

IV – Até 20 (vinte) pontos para a etapa das enquetes virtuais;

V – Até 50 (cinquenta) pontos para avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes, nos termos do art. 48 deste edital;

VI – Até 10 (dez) pontos para a etapa Compartilhamento e Medição de curtidas e reações.

Art. 53. A pontuação máxima do profissional orientador será de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I – Até 10 (dez) pontos para a etapa de interação com as redes sociais da Câmara;

II – Até 10 (dez) pontos para a etapa de interação com as transmissões das reuniões ordinárias da Câmara;

III – Até 30 (trinta) pontos para a etapa das enquetes virtuais;

IV – até 50 (cinquenta) pontos para avaliação da dissertação apresentada nos termos do art. 50 deste edital.

## **Seção II**

### **Da Pontuação da Etapa Interação com as Redes Sociais**

Art. 54. Para a etapa de interação com as redes sociais o estudante ou profissional orientador ganhará até 10 (dez) pontos, conforme a seguir:

I – 4 (quatro) pontos pelo compartilhamento pelo Facebook de qualquer reunião ordinária da Câmara;

II – 2 (dois) pontos pelo compartilhamento pelo Facebook de qualquer reunião de Comissão Permanente da Câmara;

III – 4 (quatro) pontos por uma das seguintes ações:

a) inscrição do estudante e/ou do responsável no canal do Youtube da Câmara de Ponte Nova; **ou**

b) seguir ou curtir o Facebook ou Instagram da Câmara de Ponte Nova.

§ 1º Cada ação citada acima será pontuada somente uma vez, devendo o estudante ou profissional orientador fazer o envio de captura de tela ou *Print Screen* para o número de WhatsApp (31-3819-3288) ou endereço eletrônico (escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br) da Escola do Legislativo, com identificação do nome completo do estudante (no caso de aluno) ou do profissional (no caso de profissional orientador) e o nome da escola a qual está vinculado.

§ 2º A comprovação de interação com as redes sociais deverá ser enviada até o dia **20 (vinte) de outubro de 2023**, sendo desconsideradas as mensagens recebidas após esta data, ainda que a interação tenha ocorrido em data anterior ao prazo limite.

§ 3º O estudante ou profissional que já possuir inscrição no canal da Câmara no Youtube ou seguir a Câmara nas redes sociais, deverá comprovar a condição de seguidor e inscrito no canal, pelos mesmos critérios e no prazo estabelecido no § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º A confirmação do recebimento da mensagem de WhatsApp ou de correio eletrônico, será certificada pela Escola com envio de confirmação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

### **Seção III**

#### **Da Pontuação da Etapa Interação com as Transmissões ao Vivo**

Art. 55. Nas reuniões plenárias dos dias **04, 11, 18 e 25 de setembro e no dia 02 de outubro de 2023**, serão veiculadas frases ou símbolos, nos quais os estudantes, com apoio das famílias, e os profissionais orientadores deverão preencher formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>.

§ 1º O formulário será aberto às 18h nos dias **04, 11, 18, e 25 de setembro e no dia 02 de outubro**, e fechado às 13h do dia seguinte a essas reuniões.

§ 2º As reuniões serão transmitidas ao vivo e estarão disponíveis e gravadas no Youtube e no Facebook da Câmara Municipal.

§ 3º O preenchimento do formulário com identificação do estudante e indicação da frase ou símbolo correto, valerá 1 (um) ponto por reunião.

§ 4º Na hipótese de não ocorrer alguma dessas reuniões ou que houver alteração no horário de realização, a veiculação de frases será cancelada e a pontuação será distribuída igualmente para os dias que ocorrerem ou tenham ocorrido a veiculação das frases ou símbolos.

### **Seção IV**

#### **Da Pontuação da Etapa Visitas Presenciais**

Art. 56. As visitas presenciais, dos pais ou responsáveis dos estudantes, nas reuniões ordinárias e/ou de comissões nas dependências da sede da Câmara Municipal, como parte avaliativa da Gincana, deverá ocorrer no período **de 21 (vinte e um) de agosto a 20 (vinte) de outubro de 2023**.

§ 1º Cada visita valerá 2 (dois) pontos, sendo pontuadas até 5 (cinco) visitas, com o limite de 10 (dez) pontos.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão se identificar na recepção da Câmara, informando o nome completo do estudante que estiver representando e assinar lista de presença, que conterá horário de entrada e de saída da Câmara.

§ 3º O período mínimo de permanência na Câmara para garantir a pontuação do estudante será de 50 (cinquenta) minutos, salvo se a reunião se encerrar anteriormente.

§ 4º Caso o período seja inferior a 50 (cinquenta) minutos ou não seja assinada a lista de presença na entrada e na saída, a pontuação não será computada.

## Seção V

### Da Pontuação da Etapa Enquetes Virtuais

Art. 57. Na etapa das enquetes virtuais, no prazo estipulado, será disponibilizado um questionário virtual com perguntas sobre temas relacionados à Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo.

§ 1º O questionário para os estudantes conterá 10 (dez) perguntas de múltipla escolha, com 4 (quatro) assertivas e no formato Verdadeiro ou Falso, valendo 2 (dois) pontos em caso de resposta correta.

§ 2º O questionário para os profissionais orientadores conterá 15 (quinze) perguntas de múltipla escolha, com 4 (quatro) assertivas e no formato Verdadeiro ou Falso, valendo 2 (dois) pontos em caso de resposta correta.

§ 3º Os formulários virtuais, com formulários específicos para estudantes e para profissionais orientadores, com as enquetes ficarão disponíveis e divulgados no link <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023> a partir do dia **21 (vinte e um) de agosto de 2023**.

§ 4º Os formulários virtuais deverão ser respondidos até o dia **26 (vinte e seis) de setembro de 2023** e somente o primeiro envio do formulário será validado e aceito como respostas válidas.

## Seção VI

### Da Pontuação e Critérios de Avaliação dos Trabalhos Escritos

Art. 58. Nas 8 (oito) categorias/modalidades de participação descritas no art. 19, os trabalhos descritos nos arts. 48 e 50 deste edital serão avaliados por 2 (dois) avaliadores, conforme designado pela [Portaria da Presidência nº 37, de 10.05.2023](#).

§ 1º Atuarão como avaliadores 9 (nove) cidadãos indicados pela Mesa Diretora da Câmara e 5 (cinco) servidores do Poder Legislativo.

§ 2º A atividade de avaliador do concurso é voluntária e gratuita, não fazendo os cidadãos ou servidores jus ao recebimento de qualquer forma de remuneração, abono, indenização, pecúnia ou outra forma de auxílio financeiro pelo desempenho das funções e avaliações realizadas.

§ 3º Na hipótese da necessidade de substituição de algum avaliador, a Câmara Municipal dará publicidade ao respectivo ato.

Art. 59. De modo a manter o princípio da imparcialidade na avaliação, os avaliadores não terão acesso aos nomes dos autores de cada trabalho, no qual a Escola do Legislativo antecipará as providências cabíveis.

Art. 60. Cada avaliador atribuirá a nota de cada um dos trabalhos, com base nos seguintes critérios:

**I – até 15 pontos:** adequação ao tema:

a) o trabalho corresponde aos temas do Concurso?

b) um ou mais dos seguintes temas foram abordados: a Câmara Municipal; Funções dos vereadores; Poder Legislativo; História de Ponte Nova e da Câmara Municipal e Projetos da Escola do Legislativo?

**II – até 15 pontos:** qualificação do trabalho, especialmente quanto à singularidade e à originalidade:

a) o trabalho possui a característica de ser único e se distingue da média dos trabalhos avaliados?

b) a forma de expressão, de acordo com a categoria, foi original diante da média dos trabalhos desenvolvidos?

**III – até 10 pontos:** caráter inovador do trabalho:

a) a criatividade foi expressada no trabalho?

b) houve a exploração de novas ideias, métodos na expressão do trabalho?

c) pautou-se a diversidade e a inclusão no trabalho?

**IV – até 10 pontos:** adequação à imagem institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova:

a) o trabalho se expressou de forma respeitosa e democrática nos assuntos desenvolvidos?

b) valores e princípios: O trabalho deve refletir os valores e princípios da Câmara Municipal, como democracia, participação, transparência e respeito à diversidade.

§ 1º Cada categoria terá até 2 (dois) avaliadores, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – Categoria Educação Infantil: 1 (um) servidor da Câmara e 1 (um) cidadão indicado pela Câmara;

II – Categoria Ensino Fundamental 1: 2 (dois) cidadãos indicados pela Câmara;

III – Categoria Ensino Fundamental 2: 1 (um) servidor da Câmara e 1 (um) cidadão indicado pela Câmara;

IV – Categoria Ensino Fundamental 3: 1 (um) servidor da Câmara e 1 (um) cidadão indicado pela Câmara;

V – Categoria Ensino Fundamental 4: 2 (dois) cidadãos indicados pela Câmara;

VI – Categoria Ensino Médio: 1 (um) servidor da Câmara e 1 (um) cidadão indicado pela Câmara;

VII – Categoria Estudantes com Deficiência: 1 (um) servidor da Câmara e 1 (um) cidadão indicado pela Câmara;

VIII – Categoria Profissional Orientador: 2 (dois) servidores da Câmara, entre aqueles que avaliam os trabalhos de uma das 7 (sete) categorias.

§ 2º A nota final será a média do somatório das notas dos 2 (dois) avaliadores da respectiva categoria/modalidade.

Art. 61. Serão desclassificados os trabalhos inscritos que:

- a) tragam assinatura ou similar no trabalho;
- b) fujam ao tema proposto;
- c) tenham conteúdo de caráter discriminatório, racista, homofóbico, misógino, intolerância religiosa, ou xenofobia regional;
- d) tenham conteúdo de caráter ofensivo ou vexatório;
- e) tenham caráter promocional ou político-partidário;
- f) tenham conteúdo sexual explícito ou com sugestão de alguma atividade ilegal;
- g) atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do Poder Legislativo ou de qualquer instituição democrática;
- h) atentem contra qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- i) violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- j) incentivem a agressão contra pessoas, animais ou meio ambiente.

§ 1º A desclassificação de qualquer trabalho será formalmente comunicada à Instituição de Ensino por mensagem de correio eletrônico, no endereço informado na ficha de cadastro, que poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão de Concurso, designada pela Presidência, que decidirá em caráter terminativo sobre a matéria.

§ 3º Se a decisão houver sido proferida pela Comissão de Concurso, caberá à Presidência da Câmara, apreciar o pedido de reconsideração.

§ 4º Admitido e deferido o pedido de reconsideração, o trabalho será submetido à avaliação.

Art. 62. As notas dos trabalhos serão divulgadas na data provável de **27 (vinte e sete) de outubro de 2023**, contra a qual poderá o concorrente (estudante ou profissional orientador) interpor recurso, com pedido de revisão, no período de **08 (oito) a 10 (dez) de novembro de 2023**.

§ 1º Para fins de recurso, o estudante ou profissional interessado poderá solicitar vista do trabalho apresentado e da ficha de avaliação, no período de **06 (seis) a 10 (dez) de novembro de 2023**, diretamente na sede da Câmara, no horário de 12h às 18h.

§ 2º O acesso ao trabalho e às notas atribuídas pelos avaliadores se dará de forma presencial, não sendo disponibilizado cópia dos trabalhos por correio eletrônico ou outra forma digital.

Art. 63. O recurso de revisão será apreciado por 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação, servidores da Câmara, que apreciará o recurso em caráter terminativo e definitivo.

Art. 64. Apreciados os recursos, as notas dos trabalhos serão divulgadas no portal até a data de **20 (vinte) de novembro de 2023**.

## Seção VII

### Do Compartilhamento e Medição de Curtidas em Rede Social

Art. 65. Os 5 (cinco) trabalhos dos estudantes melhor avaliados na etapa **Enquetes Virtuais** serão compartilhados no Facebook da Câmara no dia **20 (vinte) de novembro de 2023**, com totalização das curtidas e reações, exceto os comentários, no dia **23 (vinte e três) de novembro de 2023**, às 17 (dezessete) horas.

§ 1º As notas serão distribuídas de acordo com o número de curtidas, conforme a seguir:

I - 10 (dez) pontos o que receber mais curtidas;

II - 8 (oito) pontos o segundo mais curtido;

III - 6 (seis) pontos o terceiro mais curtido;

IV - 4 (quatro) pontos o quarto mais curtido;

V - 2 (dois) pontos o quinto mais curtido.

§ 2º Os trabalhos que não forem compartilhados no Facebook da Câmara, não receberão pontuação neste item.

## CAPÍTULO VIII

### DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 66. A classificação final ocorrerá após o somatório das pontuações das 6 (seis) etapas do Concurso, conforme artigo 52 deste edital.

Art. 67. A classificação final será divulgada em ordem decrescente de pontuação, dos 10 (dez) participantes melhor avaliados, em cada modalidade constante no artigo 19 deste edital, até o dia **05 (cinco) de dezembro de 2023** no sítio eletrônico oficial da Câmara.

Parágrafo único. Será disponibilizada no portal da Câmara e enviada a todas as escolas participantes a relação geral contendo a pontuação dos estudantes e profissionais.

Art. 68. Não haverá divulgação de classificações parciais durante o Concurso, somente pontuações parciais dos estudantes, das escolas e dos profissionais orientadores.

Art. 69. A Câmara contatará, por correspondência eletrônica ou telefone, as escolas que comunicarão os (as) estudantes e profissionais que serão premiados.

Art. 70. O prazo para interposição de recurso por erro material na classificação final será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação.

Art. 71. Os recursos por erro material na classificação final deverão ser enviados no prazo estabelecido, exclusivamente para o endereço eletrônico [escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br](mailto:escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br), devidamente fundamentados.

Art. 72. No caso de acolhimento de recurso, nova relação da classificação final será divulgada na página oficial do Concurso.

Art. 73. Havendo empate na pontuação total e final, terá preferência:

I – entre os estudantes:

a) o mais jovem;

b) o com a maior nota na etapa de “Compartilhamento e Medição de Curtidas em Rede Social”;

c) o que tiver a maior nota no trabalho escrito (art. 48 do edital);

II – entre os profissionais orientadores:

a) o com o maior número de estudantes orientados;

b) o que tiver a maior nota no trabalho escrito (art. 50 do edital);

Parágrafo único. Caso persista o empate, em qualquer dos casos, será realizado um sorteio organizado pela Comissão de Concurso com a publicidade necessária para acompanhamento de qualquer interessado.

Art. 74. Os trabalhos e fichas de avaliação, bem como os demais documentos pertinentes ao concurso estarão disponíveis a qualquer interessado, na sede da Câmara, junto à Escola do Legislativo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h.

Art. 75. O resultado final do Concurso será submetido à apreciação e homologação pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PREMIAÇÃO**

Art. 76. A premiação é individual.

Art. 77. Os(as) estudantes melhor classificados nas 7 (sete) categorias/modalidades vencedoras (categorias de I a VII do art. 19) receberão como prêmio:

- a) um notebook;

Art. 78. Os (as) participantes classificados em 2º e 3º lugares em cada modalidade receberão:

- a) um tablet;
- b) certificado de participação com a respectiva classificação.

Art. 79. Em cada categoria de estudantes (categorias de I a VII do art. 19), as 7 (sete) escolas que tiverem o maior somatório das notas na classificação final, receberão:

- a) 1 (um) projetor resolução HD;
- b) 1 (uma) Caixa de som amplificada com Bluetooth, bivolt entrada microfone, mínimo 200W potência.

§ 1º Nenhuma escola poderá ser premiada em mais de uma categoria nesse quesito.

§ 2º Caso a escola seja premiada em 2 (duas) ou mais categorias, a escola receberá a premiação relativa à categoria dos estudantes de menor idade escolar e, nesse caso, serão premiadas as escolas classificadas nas posições subsequentes, observado sempre o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 80. As 5 (cinco) escolas que tiverem o maior somatório das notas dos estudantes matriculados na instituição na classificação final, somando-se todas categorias (I a VII) do artigo 19, receberão:

- a) Escola 1º Classificada: 2 (dois) notebook; 1 (um) projetor HD; 1 (uma) Caixa de som amplificada com Bluetooth, bivolt entrada microfone, mínimo 200W potência;
- b) Escola 2º Classificada: 1 (um) notebook; 1 (um) projetor HD; 1 (uma) Caixa de som amplificada com Bluetooth, bivolt entrada microfone, mínimo 200W potência;

c) Escola 3º Classificada: 1 (um) notebook; 1 (um) projetor HD;

d) Escola 4º Classificada: 1 (um) notebook; 1 (uma) Caixa de som amplificada com Bluetooth, bivolt entrada microfone, mínimo 200W potência;

e) Escola 5º Classificada: 1 (um) notebook.

Parágrafo único. No caso de empate será realizado um sorteio organizado pela Comissão de Concurso com a publicidade necessária para acompanhamento de qualquer interessado.

Art. 81. Os 6 (seis) profissionais orientadores que somarem maior pontuação receberão prêmio em dinheiro, de acordo com a classificação, conforme a seguir:

a) 1º (primeiro) colocado: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

b) 2º (segundo) colocado: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);

c) 3º (terceiro) colocado: R\$ 1.000,00 (mil reais);

d) 4º (quarto) colocado: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

e) 5º (quinto) colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais);

f) 6º (sexto) colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os valores informados são líquidos, já considerados os descontos de tributos e encargos fiscais, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º Os valores serão pagos diretamente ao profissional orientador, mediante depósito ou transferência bancária, vedado depósito em conta bancária de titularidade de terceiros.

§ 3º Para fins de apuração das notas dos profissionais orientadores não se considerará as ocorrências de coorientadores, levando-se em consideração exclusivamente as notas individuais de cada profissional.

Art. 82. Todos participantes que pontuarem na Gincana receberão certificados de participação que serão enviados para as escolas onde estiverem matriculados.

Art. 83. As escolas e os participantes premidos, deverão assinar, antes da premiação, o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais e Autorais, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOS PRÊMIOS**

Art. 84. A premiação ocorrerá em sessão solene promovida pela Câmara, a ser realizada na data prevista de **20 de dezembro de 2023**, em horário previamente divulgado.

§ 1º Os estudantes e profissionais, ou seus representantes legais, além de um representante das escolas premiadas, deverão comparecer para recebimento das premiações.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento na data e horário marcados, deverão aguardar contato da Escola do Legislativo para recebimento em data e horário posterior.

Art. 85. Em razão da capacidade e limite de lotação, a Câmara poderá limitar o número de convidados de cada instituição e de cada premiado, ou restringir o acesso ao Plenário principal aos representantes das instituições e participantes premiados.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM**

Art. 86. Os(as) participantes, a partir do envio da inscrição e dos trabalhos, cedem à Câmara Municipal de Ponte Nova, a título gratuito, definitivo e sem exclusividade, os respectivos direitos autorais e o direito de imagem para que possa a Câmara usar, reproduzir e difundir publicamente os trabalhos e o nome dos autores, em qualquer tempo, em eventos ou matérias educacionais e de divulgação ou publicidade institucional da Câmara, sob qualquer forma de mídia ou meio de comunicação, sem direito a remuneração, compensação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. A cessão dos direitos autorais e de imagem se aplicam durante todas as fases e etapas do concurso, e garantem à Câmara o uso dos materiais para fins de reprodução, divulgação e publicidade.

Art. 87. É de total responsabilidade do(a) participante a garantia da originalidade e da autoria do trabalho enviado, não cabendo à Câmara responder por qualquer ação associada a plágio ou que implique delito, conforme a legislação de direitos autorais vigentes no território nacional.

Art. 88. Os trabalhos físicos e digitais ficarão sob a guarda da Câmara Municipal, que procederá o arquivamento e guarda, de acordo com a conveniência administrativa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89. À Comissão Avaliadora é reservado o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados.

Art. 90. A escola deverá preencher obrigatoriamente todos os campos da ficha de inscrição online, tanto da instituição quanto dos estudantes e concordar com os termos deste regulamento.

Art. 91. Qualquer pessoa ou instituição poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente concurso, de forma presencial ou mediante envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço [escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br](mailto:escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br), com indicação das dúvidas a serem sanadas.

Parágrafo único. Tratando-se de dúvida de maior complexidade, a Escola do Legislativo poderá converter o questionamento em impugnação ao edital, solicitando à parte interessada que proceda o encaminhamento na forma disciplinada no art. 5º deste regulamento.

Art. 92. A Câmara promoverá com as escolas inscritas reunião de orientação e informação, de forma a garantir a plena participação e conhecimento das regras do concurso.

Parágrafo único. Todas as escolas serão comunicadas previamente em relação ao dia e horário definitivos, podendo a reunião, a critério da Escola do Legislativo, ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 93. Ao enviar sua inscrição para o Concurso, o (a) autor (a) do trabalho, por meio de seu responsável legal, quando for o caso, declarará ser o proprietário ou o possuidor de todas as licenças e direitos necessários para a veiculação dos trabalhos, incluindo, mas não se limitando a, direitos de textos e imagens que figurem na obra.

Parágrafo único. Todos os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes e profissionais orientadores poderão ser utilizados e reproduzidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova, a qualquer tempo, em cartilhas, livros e similares de intuito educacional e de divulgação, com referência nominal ao(à) autor(a) de cada um dos trabalhos divulgados.

Art. 94. O acompanhamento de publicações, avisos e comunicados referentes ao Concurso é de responsabilidade exclusiva das escolas inscritas, profissionais orientadores e dos estudantes e/ou responsáveis legais.

Art. 95. É de responsabilidade da escola inscrita manter seu número de WhatsApp e/ou endereço eletrônico atualizados junto à Escola do Legislativo da Câmara, de forma que possa receber as atualizações do concurso.

Art. 96. A Câmara de Ponte Nova divulgará todas as fases do Concurso, as suas decisões e demais informações pertinentes por meio do sítio eletrônico oficial do Concurso, no endereço: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>

Art. 97. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, mediante prévia e regular divulgação no portal.

Parágrafo único. A antecipação de qualquer etapa será regularmente publicada e informada no portal, com atualização completa do cronograma das atividades subsequentes.

Art. 98. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>

Art. 99. Comissão de agentes públicos, instituída por meio da [Portaria da Presidência nº 35, de 26.04.2023](#), decidirá a respeito dos recursos, impugnações e situações omissas do edital.

Art. 100. A participação das famílias no apoio às atividades dos estudantes é imprescindível e deve ser estimulada pelas escolas, orientando-se para que prezem pela autonomia e protagonismo das crianças e dos adolescentes durante as atividades desenvolvidas.

Art. 101. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2020) e com a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais da Câmara, conforme Portaria nº 51, de 08.12.2022 disponível em [https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7085/portaria\\_51\\_-lgpd\\_consolidada.pdf](https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7085/portaria_51_-lgpd_consolidada.pdf)

Art. 102. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Art. 103. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, quando não especificada a data de forma direta, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 104. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Concurso serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Ponte Nova, 11 de maio de 2023

**Wellerson Mayrink de Paula**  
**Presidente da Câmara**

**Kamila Monteiro Magalhães**  
**Presidente da Comissão do Concurso**

**Jaime Augusto Alves dos Santos**  
**Coordenador Geral da Escola do Legislativo**

**Ricardo de Melo Costa Junior**  
**Coordenador de Ensino da Escola do Legislativo**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**ANEXO I**

<b>FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DO ESTUDANTE</b>	
<b>Nome completo:</b>	
<b>Escola:</b>	
<b>Idade:</b>	
<b>Ano Escolar:</b>	
<b>Categoria que concorrerá:</b> ( ) Educação Infantil	
( ) Ensino Fundamental 1 -1º ao 3º ano      ( ) Ensino Fundamental 2 -4º e 5º ano	
( ) Ensino Fundamental 3 -6º e 7º ano      ( ) Ensino Fundamental 4 -8º e 9º ano	
( ) Ensino Médio      ( ) Estudante com deficiência	
<b>Profissional(ais) Orientador(es):</b>	
<hr/> <hr/> <hr/>	

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MENOR DE IDADE NO CONCURSO  
SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**

Pelo presente Termo de Autorização, o portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, na condição de representante legal do menor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito, autorizo o menor acima qualificado a participar NO CONCURSO SUA CASA, NOSSA CÂMARA!, e por consequência a veiculação e o uso da(s) imagem(ens) elaborada(s) para efetivação da inscrição no dito concurso.

Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso, disponível no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/gincana-sua-casa-nossa-camara-2023>

Por esta ser a expressão da minha vontade, subscrevo-me.

Ponte Nova - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**ANEXO III**

**TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS E DE IMAGEM**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, situada na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Chácara Vasconcelos, Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador \_\_\_\_\_, e o Sr.(a) (PREMIADO DO CONCURSO OU O SEU RESPONSÁVEL LEGAL - QUALIFICAR), daqui por diante denominado (a) CEDENTE, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS sobre o trabalho apresentado, doravante denominado simplesmente TRABALHO PREMIADO, produzido pelo CEDENTE ou pelo menor que o CEDENTE possui responsabilidade legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

Por meio da presente cessão, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, integralmente e gratuitamente, os direitos patrimoniais sobre o TRABALHO PREMIADO, previstos no art. 28 da Lei 9.610 de 1998.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA poderá dispor do TRABALHO PREMIADO em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-lo a seus parceiros ou para sua utilização pela Câmara de Ponte Nova.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da presente transferência os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei n. 9.610/98, sendo vedada qualquer transformação ou modificação do TRABALHO PREMIADO sem a respectiva autorização do CEDENTE.

Parágrafo Terceiro – O CEDENTE responsabilizar-se-á integralmente pelos direitos de imagem e conexos utilizados do TRABALHO PREMIADO, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto – O CEDENTE também será responsabilizado integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria do TRABALHO PREMIADO, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ILUSTRAÇÃO**

A utilização do TRABALHO PREMIADO pela CESSIONÁRIA, nos termos ora pactuados, prescinde da assinatura de qualquer outro instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A presente cessão se dá em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Cessão.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**ANEXO V**

**ETAPAS, PRAZOS E INFORMAÇÕES DO CONCURSO**

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS/DATAS</b>	<b>INFORMAÇÕES</b>
Inscrições das escolas	29/06 a 27/07	Ver artigo 10
Inscrições dos estudantes	28/07 a 10/08	Realizada por cada escola
Etapa Interação com as redes sociais	Até 20/10	Ver artigo 54
Etapa reuniões plenárias por meio da transmissão	04,11,18, 25/09 e 02/10	Ver artigo 55
Etapa visitas presenciais nas reuniões ordinárias	21/08 a 20/10	Ver artigo 56
Etapa Enquetes Virtuais	21/08 a 26/09	Ver artigo 57
Entrega dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes	Até 15h do dia 06/09	Ver artigo 49 e 50
Veiculação e avaliação nas redes sociais dos trabalhos	20 a 25/11	Ver artigo 65
Divulgação da classificação final	Até 05/12	Ver artigo 67
Premiação	20/12	Ver artigo 84

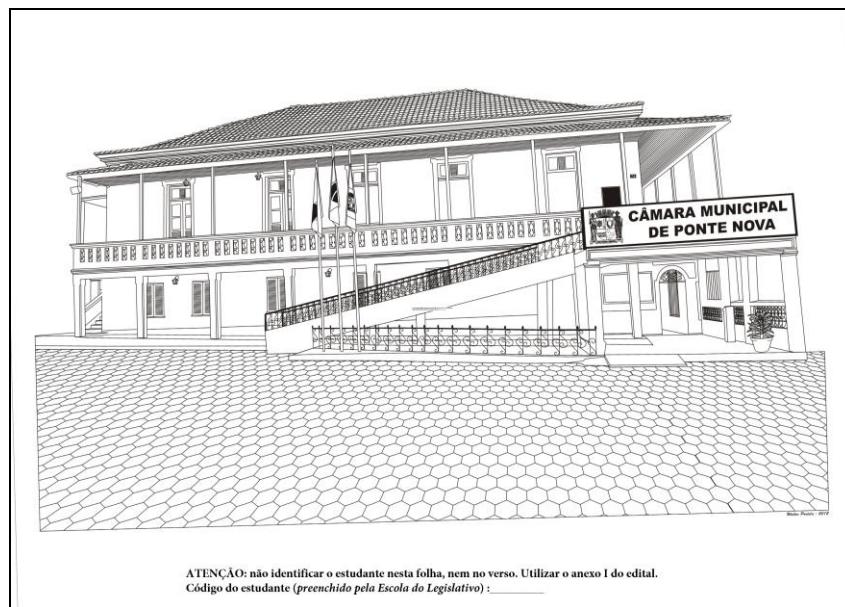
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**ANEXO VI**

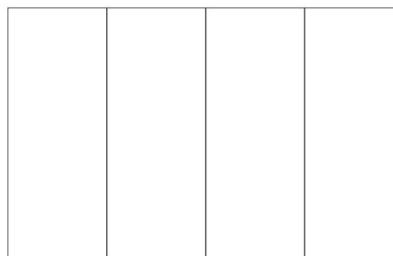
**FIGURA 1:**



**FIGURA 2:**

**NOSSA BANDEIRA**

Composta de listras verticais, nas cores vermelha, verde, branca e amarela, com a seguinte simbologia:



O vermelho que em Tupi se traduz Piranga, cor da ave que deu o nome ao rio, símbolo do esforço e da luta.

O verde é a cor da esperança, trazendo em nossa mente as exuberantes e primitivas essências florestais do Vale do Rio Doce, uma sugestão de carinho para a lavoura.

O branco, o símbolo da paz sempre desejada pelos coevos e a naturalidade dos nativos, seus primitivos habitantes, uma sugestão de harmonia na família pontenovense.

O amarelo, última faixa, rende uma homenagem à memória dos pioneiros, criadores da economia açucareira, e expressa um convite para enriquecer-se sempre mais este município.

ATENÇÃO: não identificar o estudante nesta folha, nem no verso. Utilizar o anexo I do edital.  
Código do estudante (preenchido pela escola do legislativo): \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CONCURSO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01/2023/CONC202301**

**CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”**

**ANEXO VII  
MODELO DA FOLHA DE DISSERTAÇÃO**



**ATENÇÃO:** Não é permitida qualquer forma de identificação pessoal nesta folha. Os trabalhos com identificação serão desclassificados, conforme edital.

Somente será avaliado o limite de linhas estabelecido para sua categoria (4º e 5º ano = 10 linhas); (6º e 7º ano= 15 linhas); (8º e 9º ano= 20 linhas); (Ensino Médio-30 linhas).

CÓDIGO ESTUDANTE (preenchido somente pela Escola do Legislativo): \_\_\_\_\_

**ESCREVA ABAIXO SEU TEXTO:**

01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	
07.	
08.	
09.	
10.	
11.	
12.	
[...]	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	